



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 07/2021

Termo de autorização de uso gratuito de bem público que entre si fazem a prefeitura municipal de Naviraí - MS e o colégio Naviraí Ensino Fundamental e Médio.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, estabelecido na Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris n.º 343, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Senhora Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, CEP 79950.000, nesta cidade, portadora do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF n.º 017.491.841-09, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, com interveniência da Gerência Municipal de Esporte e Lazer, e a entidade **COLÉGIO NAVIRAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 24.227.497/0001-43, com sede à Rua Argentina n.º 75, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua mantenedora, a Sra. Elaine Cristina Camacho Cavalcante, inscrita no CPF n.º 820.348.691-68, residente a Avenida Dourados, n.º 480, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente termo de autorização de uso de bem público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização de uso do espaço público pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do **Estádio Municipal “José Cândido dos Santos Virote”**, conforme croqui em anexo, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Parágrafo único. O espaço público em comento será utilizado exclusivamente pelo CESSIONÁRIO para realização do evento “DRIVE-IN CINEMA EM FAMÍLIA” a ser realizado nos dias **24 e 25 de setembro de 2021**, ficando a manutenção e cuidados do mesmo a cargo do CESSIONÁRIO.

Pontua-se que o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público não está condicionado a qualquer tipo de transferência de recursos financeiros por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Autorização de Uso de Bem Público tem natureza jurídica de ato precária, com prazo determinado, de uso de bem público imóvel para ente privado, sem fins lucrativos, visando ao fomento de práticas de lazer, com interesse direto pela autorizada e indireto desta municipalidade.

Em regra, a autorização é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, "pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág. 190).

É ato discricionário, pois o Poder Público irá analisar a conveniência e oportunidade da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

É ato precário, pois não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização. Por isso, em regra, não há direito à indenização em caso de cassação da presente autorização.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a autorização expedida com prazo determinado perde sua natureza de ato unilateral, precário e discricionário, assumindo caráter contratual, tal como ocorre com a autorização especial para o uso da água e autorização de acesso ao patrimônio genético. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág. 191).

Por fim, resta distinguir a modalidade do ato administrativo precário objeto do presente termo da Autorização de Uso que, nas palavras de (CARVALHO FILHO, 2004):

Autorização de Uso é aquela em que o Poder Público **consente o uso gratuito de bem público** por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, **traduza interesse para a coletividade**. A formalização da autorização de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas CEDENTES e cessionária, normalmente denominado de “termo de autorização” ou “termo de autorização de uso”. O prazo pode ser determinado, e o AUTORIZANTE pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

Meirelles (1996) ainda pontua que o Ato de Autorização consiste na:

Transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o CESSIONÁRIO o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Resta consignar, por derradeiro, que o ato de autorização de um bem público possui as seguintes características: a) Ausência de uma normatização geral; b) Prazo determinado ou indeterminado; c) Propriedade do bem permanece com o AUTORIZANTE; d) **Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de autorização**, caso previsto; e) O AUTORIZANTE pode reaver o bem cedido a qualquer momento; f) **A AUTORIZADA é responsável pela manutenção do bem cedido**; e; g) Dispensa processo licitatório prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contar-se-á da assinatura do mesmo até o dia **27 de setembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE:

a) Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou rescindir este termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- b) Assegurar o acesso das pessoas envolvidas nas atividades desenvolvidas pela empresa acima mencionada, durante o período de vigência do presente termo;
- c) Responder, solidariamente com o CESSIONÁRIO, pela manutenção do espaço público em tela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o espaço em apreço exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- b) Comprometer-se a devolver o espaço recebido em autorização de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- c) Disponibilizar a quantidade necessária de ureia para adubar o campo de Futebol;
- d) Tomar todas as providências necessárias à adequada utilização do espaço público cedido, especialmente no que tange à conservação, limpeza e destinação de rejeitos provenientes de banheiros químicos e/ou de veículos destinados à moradores transitória, tais como trailers ou boleias de caminhão;
- e) Não lançar rejeitos advindos de banheiros químicos ou congêneres em via pública ou no interior do equipamento público objeto da presente autorização;
- f) Providenciar as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes, com o recolhimento das taxas e emolumentos, bem como pela montagem e fiscalização dos equipamentos e emissão de RT (Responsabilidade Técnica), a ser expedida por profissional devidamente habilitado e registrado do órgão de classe.
- g) Responsabilizar-se perante o AUTORIZANTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do mau uso do espaço;
- h) Reverter o valor cobrado a título de ingresso, após a dedução das despesas com a realização do evento, em prol da Cessionária (Lar da Criança Amor de Fraternidade, Rede Feminina de Combate ao Câncer, APAE e Pastoral Familiar).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Ao término do prazo de vigência do presente termo, o espaço físico cedido será devolvido ao CEDENTE, com os desgastes naturais de uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O CEDENTE poderá cassar, unilateralmente, a presente autorização verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente termo serão realizados por servidores do CEDENTE lotados na Gerência de Esporte e Lazer e do CESSIONÁRIO, que comunicarão a Prefeita Municipal do CEDENTE e ao Presidente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

CESSIONÁRIO a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a remessa deste termo para publicação às suas expensas em veículo de divulgação oficial do município de Naviraí - MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Naviraí - MS, 24 de setembro de 2021.


BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Gerente de Esporte de Lazer


ELAINE CRISTINA CAMACHO CAVALCANTE
Representante Legal